



Proc. Nº 327/2019-CJ

**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**  
**CONVÊNIO Nº 022/2019**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DO OUTRO, O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, NA FORMA ABIA XO ADUZIDA:

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, Recife – PE, inscrito no CNJ sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Dr. Belminio Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe - PE, CEP 54.768-000, doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Demóstenes e Silva Meira, portador do RG nº 1.791.327 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 375.671.444-68, RESOLVEM, de comum acordo, conforme o 00007178-22.2019.8.17.8017, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Administrativa, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto:

- 1.1. A realização de medidas para conferir maior celeridade às demandas judiciais decorrentes de execuções fiscais do Município de Camaragibe, constantes da Dívida Ativa Municipal;
- 1.2. A progressiva diminuição do acervo de executivos fiscais em tramitação nas Varas Cíveis do Município de Camaragibe;
- 1.3. Estabelecer rotina de expedição das cartas de citação e intimação relativas às execuções fiscais ajuizadas pelo Município de Camaragibe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO**

2.1. Terão preferência na tramitação os executivos fiscais que forem expressamente indicados como prioritários pela Procuradoria do Município, tendo em conta a relevância do montante da dívida, a solvabilidade do devedor e a comprovada existência de bens passíveis de constrição judicial (conforme apurado perante os órgãos e entidades incumbidas de registro de bens) ou qualquer circunstância que indique urgência na garantia de satisfação do crédito do executado.

2.2. Serão selecionados para extinção, a pedido ou de ofício, garantida posterior intimação da Fazenda Municipal neste caso, os executivos fiscais cujos créditos forem inferiores ao valor mínimo fixado por lei no âmbito do MUNICÍPIO que autoriza o não ajuizamento da execução;





## Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

2.3. Serão triados e selecionados para tentativa de negociação fiscal, os executivos fiscais que a norma municipal autorize a concessão de condições especiais de pagamento/parcelamento, bem assim os processos em que, observada a fase processual, a espécie de tributo, e a qualidade do devedor indiquem ser adequada a realização de audiência conciliatória diante de provável satisfação do crédito.

2.4. Diante da possibilidade de negociação fiscal, serão realizadas audiências em locais apropriados para a finalidade, a serem designados pelo juízo local, em data e horário estabelecidos pela unidade judiciária, com a participação de servidores do Poder Judiciário e do MUNICÍPIO e pelo menos de um Procurador Municipal, na condição de representante do MUNICÍPIO.

2.5. A convocação dos executados para comparecerem às sessões de conciliação se fará através de carta de intimação, conforme modelo elaborado pelo Poder Judiciário, a ser postada pelo MUNICÍPIO, que terá efeito de mera cientificação para comparecimento ao ato, não se caracterizando como ato citatório e não produzindo os efeitos deste.

2.6. Comparecendo o executado e não se obtendo êxito na negociação, em sendo o caso, será efetuada a citação, com entrega de cópia da petição inicial e da CDA, competindo ao Chefe de Secretaria ou servidor que atue por sua delegação, emitir a respectiva certidão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer época de sua vigência, por expressa manifestação dos Convenentes, mediante Termo Aditivo próprio.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:**

#### **5.1. Compete a TODOS OS CONVENENTES:**

- a) Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem dar efetividade ao objeto deste Convênio;
- b) Editar as normas internas ou conjuntas necessárias à operacionalização das finalidades e obrigações, decorrentes deste Convênio;
- c) Disponibilizar meios eletrônicos necessários ao intercâmbio de informações dos sistemas de informática do Poder Judiciário e do MUNICÍPIO, objetivando permitir a elaboração de listagens para movimentação processual em lote, bem como o peticionamento, distribuição e consulta processual eletrônicos;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio;



## Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

e) Designar, por ato específico, gestores para fiscalizar o fiel cumprimento deste convênio.

### 5.2. Compete ao PRIMEIRO CONVENENTE:

a) Conferir, sempre que possível, tratamento preferencial aos executivos fiscais municipais, tendo em conta a relevância do montante da dívida, a solvabilidade e o ramo de atividade econômica em que atue o executado e a comprovada existência de bens passíveis de constrição judicial (conforme apurado perante os órgãos e entidades incumbidas de registro de bens) ou qualquer circunstância que indique urgência na garantia de satisfação do crédito do executado;

b) Envidar esforços para a priorização das constrições judiciais, dentre as quais, a penhora on-line via BACENJUD e RENAJUD, penhora de imóveis e faturamento, dentre outros, mediante requerimento dirigido ao juiz da vara, seja na peça inicial ou em petição incidental;

c) Envidar esforços para disponibilizar espaço físico nas dependências das unidades judiciárias objeto deste convênio para realização das sessões de negociação, a qual será equipada com mesa, cadeiras, computador e impressora;

d) Expedir mandado para intimação em lote, devidamente acompanhado do teor do ato judicial e da listagem de processos respectivos, na hipótese de transcurso de mais de 30 (trinta) dias sem que tenha havido ciência em secretaria;

e) Fornecer, no prazo de 10 dias da celebração do presente Convênio, a assinatura digitalizada dos Chefes de Secretarias das Unidades Judiciárias para que sejam apostas nas cartas de citação;

f) Ceder, no prazo de 10 dias da assinatura do presente Convênio, a marca/brasão do Poder Judiciário com a finalidade exclusiva de aposição nas cartas de citação;

g) Publicar mensalmente a listagem dos processos em que foi deferida a inicial no DJe e encaminhar à Procuradoria Geral do Município de Camaragibe, até o dia 02 de cada mês, a referida listagem;

h) Gerar a movimentação da emissão das cartas de citação no sistema de acompanhamento processual ou no Processo Judicial Eletrônico;

i) Realizar conferência mensal dos Avisos de Recebimento enviados pelo Município e recebidos nas Unidades Judiciárias;

j) Expedir, no prazo de 10 (dez) dias contados da devolução da carta de citação sem que o devedor tenha sido localizado, mandado de citação, penhora e avaliação a ser encaminhado à CEMANDO;

k) Diligenciar para que os mandados de citação, penhora e avaliação, relativos aos executivos fiscais municipais, sejam cumpridos pela CEMANDO;

### 5.3. Compete ao SEGUNDO CONVENENTE:

    
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco



## Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

- a) Selecionar, capacitar e disponibilizar os recursos humanos necessários para o apoio dos serviços relativos às execuções fiscais das Varas Cíveis do Município de Camaragibe, bem como das triagens de processos para movimentação em lote, e ainda, para realização das sessões de negociação;
- b) Realizar diligências através de seu pessoal no sentido de obter a localização precisa dos executados e de seus bens, visando manter atualizados esses dados em juízo;
- c) Fornecer os meios materiais para a realização de leilões públicos unificados dos bens penhorados, mediante disponibilidade de local de fácil acesso e situação privilegiada, e proporcionando divulgação na rede mundial de computadores e nos meios de comunicação locais;
- d) Diligenciar com o fito de promover a atualização do cadastro estadual no tocante à correção dos dados referentes aos nomes, endereços e CPF/CNPJ de contribuintes e responsáveis tributários;
- e) Diligenciar para promover regularmente a comunicação ao Poder Judiciário das hipóteses de suspensão e extinção de processo, procedendo-se, quando for o caso, com a respectiva baixa no cadastro municipal;
- f) Arrecadar aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco os valores referentes às custas judiciais e taxa judiciária relativas aos executivos fiscais ajuizados, através de documento único, no ato da cobrança de tributos estaduais (quitados ou parcelados), mediante inclusão dos respectivos valores no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, concedendo-se ao Município de Camaragibe o prazo máximo de (03) TRÊS meses para a implementação dessa forma de arrecadação unificada;
- g) Transferir aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco os valores arrecadados referentes às custas judiciais e taxa judiciária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo esse prazo ser observado após a implementação da forma de arrecadação unificada prevista na letra "f" do item 5.3 dessa Cláusula Quinta;
- h) Emitir e encaminhar mensalmente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e ao juízo das Varas Cíveis do Município de Camaragibe, relatório informativo e discriminado da arrecadação e transferência das custas judiciais e taxa judiciária, informando o número do processo, da CDA, o valor do imposto recolhido, o valor das custas judiciais e da taxa judiciária;
- i) Estabelecer rotina para ciência, nas secretarias das Varas Cíveis do Município de Camaragibe, dos despachos, decisões e sentenças, independentemente de carga e intimação;
- j) Gerar e postar as cartas de citação em estrita observância aos dados constantes dos processos indicados em listagem enviada pelo Poder Judiciário, fazendo constar do AR: o endereço das Unidades Judiciárias para a devida devolução e o respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM – para facilitar o pagamento pelo contribuinte e proporcionar rápida solução dos litígios;





## **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

- k) Remeter ao Poder Judiciário, no prazo de 10 dias da postagem, o comprovante de remessa das Cartas de Citação, com o respectivo conteúdo;
- l) Utilizar a assinatura digitalizada dos Chefes de Secretaria das Unidades Judiciárias e o brasão do Poder Judiciário exclusivamente na emissão das cartas de citação;
- m) O Município de Camaragibe se compromete a atualizar/validar os endereços dos executados antes das emissões das cartas de citação;
- n) As despesas com impressão e postagem das cartas de citação serão de exclusiva responsabilidade do Município de Camaragibe;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PROCESSUAIS**

Visando contribuir para celeridade e efetividade nas ações de execução fiscal, o MUNICÍPIO se compromete com as seguintes obrigações processuais:

6.1. Em qualquer fase do processo, após a implementação da forma de arrecadação unificada prevista na letra "f" do item 5.3 da Cláusula Quinta desse Convênio, constatada por meio de consulta ao sistema da Secretaria de Finanças do Município (SEFIN) a existência de parcelamento ou pagamento integral do débito objeto da execução fiscal, proceder-se-á, independentemente de peticionamento, à suspensão ou extinção do processo, mediante prévia juntada do respectivo extrato aos autos, intimando-se, posteriormente, a Fazenda Municipal.

6.2. Na hipótese de arquivamento provisório do processo, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/1980 – LEF, após a fluência do prazo de 05 (cinco) anos sem manifestação do exequente, autoriza-se a extinção do processo, desde que previamente intimada a Fazenda Municipal;

6.3. AUTORIZAR, por meio deste convênio, independentemente de peticionamento, a reunião de processos de execução fiscal, quando se verificar a conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da LEF.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENIENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

8.1. O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os Convenientes, a qualquer título, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*



### Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

8.2. Os partícipes consignarão nos orçamentos anuais, dotação específica, com vistas ao cumprimento das obrigações resultantes da execução do presente convênio, se for o caso.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e no Diário Oficial do Município de Camaragibe, em conformidade com art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E por assim, justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife (PE), 14 de maio de 2019.

*Demostenes e Silva Meira*

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Desembargador Presidente

*Demostenes e Silva Meira*  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA

Prefeito

*sl*  
Sra. Maria Torres de Melo Rolim  
Consultora Jurídica Adjunta  
Mat. 178.060-0

### TESTEMUNHAS:

1. *Daniel de Jesus* CPF/MF: 431.395.074-53
2. *Jur Rosenberg* CPF/MF: 010.767.754-20